MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

OFÍCIO Nº 09/2025/MESP/SNPAR

Brasília, na data de assinatura eletrônico.

Ao Senhor
JOSÉ ANTÔNIO FREIRE
Presidente
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rodovia dos Imigrantes, S/N, KM 11.5 - Vila Guarani (Z SUL)
São Paulo/SP. CEP: 04329-000

Ponto focal: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: **Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.**

Senhor Presidente,

1. Como é sabido por vossa senhoria, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 regulamenta a destinação de recursos de loterias às entidades desportivas. Os recursos utilizados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), provenientes das arrecadações das loterias, estão, portanto, inseridos nesse contexto. No seu art. 23, § 2º, a lei em tela estabelece:

> Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação do Ministério do Esporte.
>
> ...
>
> § 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.

2. Portanto, de acordo com art. 3º da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022, que regulamentam o disposto na Lei nº 13.756, de 2018, o CPB deve apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte (Ministério do Esporte), contendo as informações pertinentes.

3. Cumpre informar que, dentro da estrutura Ministério do Esporte, cabe à Secretaria Nacional de Paradesporto a análise do relatório das despesas realizadas pelo CPB dos recursos da Lei 13.756/18. Ainda, o § 2º do Art. 2º da Portaria 166/20 esclarece que o acompanhamento poderá ser realizado por meio de visitas *in loco*, previamente agendadas.

4. Dessa forma, solicitamos que o CPB apresente à SNPAR o relatório de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, seguindo as orientações da Portaria nº 166/2020, **até o último dia útil do mês de março deste ano**. Ressaltamos que o relatório deve conter:

> I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e
>
> II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
>
> a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
>
> b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
>
> c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
>
> d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
>
> e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;
>
> III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

5. Agradecemos desde já a colaboração de todos os envolvidos nesse processo. Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato pelos e-mails: snpar@esporte.gov.br; fabio.augusto@esporte.gov.br ou pelo telefone (61) 3020-7763.

Cordialmente,

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO
Secretário Nacional de Paradesporto

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo**, **Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 24/02/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

[redacted]

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador [redacted] e o código CRC [redacted]

Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308796.1296672/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOSE ANTONIO FERREIRA FREIRE
E-mail: **********@*****.***.*r
CPF: ***.780.344-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308796.1296672/2025
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Encaminhamos informações referente ao relatório de aplicação de recursos do ano de 2024 referente ao CNE;
Processo SEI nº 71000.025359/2025-02.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 31/03/2025 às 15:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Estatuto Social_registrado.pdf
Requerimento	Manual de Convênios e Prestação de Contas.pdf
Requerimento	Relatório CPB 2024_V1 - SNPAR.xls
Requerimento	Resolução orçamentária 2024.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1°. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2°. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3°. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (*International Paralympic Committee* - "IPC") e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4°. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5°. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6°. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7°. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8°. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9°. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei n°. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1°. Os recursos oriundos da Lei n° 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2°. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1°. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2°. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6°, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei n°. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1° Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

§ 2° Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1°. Todos os delegados, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral

§ 2°. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração deles, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

a) Na participação em competições de alto-rendimento;

b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;

c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV - As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais;

IX – Programas, projetos e ações que visem a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

a) Entidades nacionais de administração do desporto;

b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;

c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

a) Atletas;

b) Técnicos; e

c) Dirigentes.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 451,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V
DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB
SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;

II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;

II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;

III — Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;

c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1°. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2°. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;

b) integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1°. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2°. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3°. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II - Manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I – a entidade de administração ou prática, nisso incluso liga regional ou municipal, de desporto para pessoa com deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser pessoa jurídica legalmente constituída e que desenvolve a modalidade há pelo menos 3 (três) anos.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

Parágrafo Único. A avaliação para deferimento do reconhecimento será realizada pela Diretoria Executiva do CPB e levará em consideração a efetiva adoção pela solicitante de políticas de governança, a sua idoneidade, relevância, além de critérios relacionados com o respeito à diversidade, cabendo a ela o envio de documentação que julgar pertinente para possibilitar a identificação e ponderação acerca do atendimento aos elementos indicados nesse parágrafo.

§2º. Da decisão de indeferimento do pleito de reconhecimento caberá recurso ao Conselho de Administração do CPB.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

VI - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

Art. 28. São direitos das entidades reconhecidas:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB; e

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 29. São direitos dos atletas tipificados no artigo 87 deste Estatuto:

I – Participar das Assembleias Gerais, na forma do artigo 33, III, deste Estatuto;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

III - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB;

IV – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

V — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas.

§1º É direito do atleta com direito a voz e voto na Assembleia Geral do CPB, na forma do artigo 33, III, desse Estatuto, indicar uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, presidente e vice-presidente do CPB, e até 2 (dois) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

§2º - Somente poderá ser indicado, como membro da chapa, à eleição para o cargo de Presidente do CPB, pessoa com deficiência, devidamente diagnosticada e identificada através do CID, e que seja elegível para prática de modalidade paralímpica.

Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapa para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiro do Conselho Fiscal, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 29.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1°, 25, §1° e 26, §1° deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI – Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 32. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8° deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II — As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade;

III — 1/3 (um terço) de atletas, na forma do artigo 34; e

IV – Um delegado de cada modalidade administrada pelo CPB e que conte com a participação, nos últimos dois anos, de ao menos 90 (noventa) clubes ativos no cadastro do Comitê, assim entendido aquele que tenham participado, no período, de ao menos uma competição de alto rendimento promovida pelo CPB.

§1º. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder a totalidade dos delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paraolímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegado

§2º. Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

§3º. O(s) delegado(s) de que trata o inciso IV será eleito na forma estabelecida em regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da CPB.

Art. 34. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, na forma do artigo 33, III, serão aqueles do Conselho de Atletas, observada a ordem de inscrição de que trata o artigo 83, "a", de modo a compor 1/3 do Colégio Eleitoral.

Art. 35. Considera-se Colégio Eleitoral a totalidade dos delegados com direito a voto.

SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1° Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2° Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1°. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

V – Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

VI – Definir a remuneração dos integrantes do Conselho de Administração, observados os parâmetros e limites da Lei 9.790/99.

§2º. No mês de outubro imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão para eleger aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3°. O prazo para que os delegados com direito a voto apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1°, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência de sua instalação, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I — Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, por razões de oportunidade e conveniência, no melhor interesse do CPB, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei n° 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa na segunda hipótese;

II — Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto;

III — Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV — Decidir pela dissolução do CPB;

V — Atender o disposto neste Estatuto; e

VI — Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1°. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede, podendo, mediante justificativa, ser realizada a distância, sendo sempre garantido o acesso irrestrito aos delegados a todos os atos e, sem prejuízo do artigo 39, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente contar com um quórum mínimo de instauração de 2/3 dos delegados.

§ 2º. Nas Assembleias de Eleição será assegurado sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e votação não presencial.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

§ 3°. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas e formas das Assembleias Gerais Ordinárias e de maneira sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 4°. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 5°. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos.

§ 6°. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 54 deste Estatuto deverá ser observado.

§ 7°. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 39. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 40. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 41. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no artigo 40 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

II – Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 43. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. No ofício encaminhado aos membros com direito a voto e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data, a forma e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 44. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o membro da Assembleia Geral que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 45. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados aos membros da Assembleia

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Geral impreterivelmente até o dia 15 de janeiro, ressalvada a de eleição, que observará o disposto no artigo 50, e deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias antes do pleito

Art. 46. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei n° 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 47. O CPB adotará no seu sistema eleitoral o registro de chapas para candidatura aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e individual para candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Somente poderá ser indicado, como membro da chapa, à eleição para o cargo de Presidente do CPB, pessoa com deficiência permanente e compatível com a prática de modalidade paralímpica, devidamente diagnosticada e identificada na forma da legislação brasileira.

Art. 48. As indicações de chapas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e as indicações de membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral ou outro órgão da estrutura do CPB designado para conduzir o processo eleitoral do CPB até o dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1°. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das candidaturas, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através de divulgação no site do CPB e encaminhamento para o requerente.

§2°. No prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 49. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 36, 38, §6º e artigo 54.

Art. 50. Havendo apenas uma chapa para os cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1°. Havendo 02 (duas) ou mais chapas indicadas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos validos, será considerada vencedor.

II — No caso de empate, haverá nova votação e, persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade, será considerado a vencedora.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

§ 2°. Havendo mais de 02 (duas) chapas, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária na forma do inciso I deste artigo, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3°. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1° deste artigo.

Art. 51. Imediatamente após a eleição da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 52. O preenchimento do cargo de membro livre do Conselho de Administração previsto no artigo 56, I deste Estatuto obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

II — Cada delegado terá direito a votar em até dois indicados;

III – O candidato mais votado será considerado eleito.

Art. 53. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III — Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1° do artigo 50 deste Estatuto.

Art. 54. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1°. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2°. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 55. Os mandatos dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 56. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros, entre eles:

I – 1 (um) membro livre eleito pela Assembleia Geral do CPB;

II – 2 (dois) membros independentes, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos do §4º deste artigo;

III – O Presidente do Conselho de Atletas;

IV – 1(um) membro representante de Confederações.

§1º. A eleição dos membros de que tratam o inciso I, II e IV ocorrerá a cada dois anos, na reunião da Assembleia Geral Ordinária do mês de março.

§2º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro de Administração de que tratam os itens I e II, será convocada Assembleia Geral para eleição do novo conselheiro que assumirá pelo tempo restante do mandato do anterior.

§3º. Em caso de vacância do cargo de que trata o inciso IV, as confederações com direito a voto serão convocadas para eleger novo representante que assumirá pelo tempo restante do mandato anterior.

§4º. Para ser Conselheiro Independente de que trata o inciso II deste artigo, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser certificado pelo IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual de pelo menos 200 milhões por no mínimo 3 (três) anos.

II - Não ter qualquer vínculo com o CPB;

III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com o CPB ou qualquer de suas filiadas;

VI - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro de Diretoria executiva, dos funcionários ou fornecedores do CPB e de suas filiadas.

V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para o CPB nos últimos 5 (cinco) anos

VI – Possuir reputação ilibada;

VII — Apresentar, no momento da indicação, declaração de disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração do CPB, independentemente de outras obrigações e atividades que possua.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Seção II – Dos Preenchimentos dos Cargos de Conselheiro de Administração

Art. 56-A. O preenchimento dos cargos de Conselheiro se dará da seguinte forma:

I – O Conselheiro de que trata o item I do artigo 56 será eleito pelos delegados da Assembleia Geral, no regular direito do exercício do voto, na reunião ordinária de março correspondente ao respectivo ano de encerramento do período de mandato, para um mandato de 2 (dois anos), permitida até 3 (três) reconduções;

II – Os Conselheiros Independentes, de que trata o item II do artigo 56, serão eleitos pela Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, na reunião ordinária do respectivo ano de encerramento do período de mandato;

III - O Conselheiro de que trata o item IV do artigo 56 será eleito exclusivamente pelos delegados da Assembleia Geral representantes de Confederação, no regular direito do exercício do voto, na reunião ordinária do respectivo ano de encerramento do período de mandato, para um mandato de 2 (dois anos), permitida até 3 (três) reconduções.

§1º. Os conselheiros eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pelo CPB sobre:

I - Legislação;

II – Práticas de governança e/ou gestão;

III – controle(s) interno(s);

IV - Código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades esportivas e/ou inclusão de pessoa com deficiência.

§2º. É vedada a recondução do Conselheiro que não participar de nenhum treinamento disponibilizado pelo CPB no curso de seu mandato.

§3º. As eleições de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser convocadas conjuntamente como o Edital de convocação da reunião ordinária da Assembleia Geral, estabelecendo os ritos de indicação de candidatos, bem como os prazos para resposta sobre o deferimento da candidatura.

§4º. Cada indicado ao cargo de conselheiro será submetido a procedimento de due diligence, em conformidade com critérios deste estatuto, dos regimentos internos do CPB e avaliações de praxe do mercado, realizado pela Secretaria de Governança e Controles do CPB que emitirá parecer sobre o deferimento ou não da indicação, considerando eventuais os riscos para o CPB, como o risco reputacional, entre outros.

§5º. Cada delegado e cada atleta integrante da Assembleia Geral poderá indicar 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, I.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

§6º. Cada delegado, cada atleta integrante da Assembleia Geral e a Diretoria Executiva do CPB poderá indicar até 2 (dois) candidatos para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, II.

§7º. Cada delegado de Confederação com direito a voto poderá indicar 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, IV.

§8º. Cada delegado e cada atleta integrante da Assembleia Geral poderá votar em até 1 (um) candidato para o cargo a que se referem o item I do artigo 56 e em até 2 (dois) candidatos para os cargos a que se refere o item II do mesmo artigo, sendo declarados eleitos os mais votados para cada cargo, até o limite das vagas.

§9º. Cada delegado representante de Confederação na Assembleia Geral poderá votar em até 1 (um) candidato para o cargo a que se refere o item VI do artigo 56, sendo declarado o eleito o mais votado.

§10º. Em qualquer hipótese, em caso de empate, será realizada nova votação que incluirá apenas os candidatos empatados. Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com mais idade.

§11º. Os conselheiros independentes eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida até 3 (três) reconduções, sendo esse dispositivo aplicado a eventuais mandatos em curso na data de sua aprovação

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger o seu presidente;

II – Elaborar e aprovar seu Regulamento;

III — Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

IV — Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB e o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração;

V — Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

VI — Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

VII – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VIII – Aprovar a estrutura organizacional de diretoria.

IX – Aprovar o Código de Ética.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 0,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 710,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

X – Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

XI - Selecionar o Diretor Geral, através de processo seletivo, e destituí-lo, observado em ambos os casos o disposto no artigo 71, XV;

XII – Referendar a escolha dos ocupantes de cargos de diretoria selecionados pelo Diretor Geral ou pelo Presidente do CPB, conforme o caso;

XIII – Julgar recurso contra o indeferimento do pleito de reconhecimento de que trata o artigo 26 deste Estatuto.

XIV – Selecionar e destituir os auditores independentes;

XV – Aprovar a política de alçadas do CPB;

XVI – Definir o diretor responsável pela condução da Secretaria de Governança e Controles

§1º Para a seleção de que trata o inciso XI do *caput*, o postulante deverá ter atuado por pelo menos 3 anos como diretor de empresa ou associação com receita anual superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§2º O Conselho de Administração, previamente à sessão de seleção e votação do Diretor Geral de que trata o inciso XI, deverá dar conhecimento, para os membros da Assembleia Geral, do processo seletivo e o(s) candidato(s) que será posto em avaliação.

§3º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral previsto no inciso XI deste artigo, as atribuições descritas no Art. 73 e em seus incisos serão assumidas pelo Presidente do CPB até que a vacância do cargo seja preenchida.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I — Presidir o Conselho de Administração;

II — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III — Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV — Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 59. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I — Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

SEÇÃO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 60. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1°. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

§2°. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§3°. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

§4º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião após a Assembleia de que trata o artigo.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 61. Fica criada a Secretaria de Governança e Controles, vinculada ao Conselho de Administração do CPB, com as seguintes competências e obrigações:

I – Assessorar e prestar suporte, operacional, técnico, administrativo e estratégico ao Conselho de Administração do CPB;

II – Secretariar e subsidiar os trabalhos do Conselho de Administração;

III – Propor, implementar, acompanhar e incentivar a adoção das melhores práticas de governança no âmbito do CPB;

IV – Propor, implementar, acompanhar e executar as ações previstas nas políticas internas e no Programa de Integridade(compliance) do CPB;

V – Instituir e acompanhar auditorias internas;

VI – Realizar a interlocução com agentes internos e externos visando a adoção de melhores práticas de governança e integridade;

VII – Implementar e subordinar as estruturas de controles internos, incluindo o departamento jurídico, de compliance, entre outros, e atender aos órgãos e entidades de controle externos;

VIII – Executar outras atividades atribuídas pelo Conselho de Administração.

§1º. A Secretaria de Governança e Controles será conduzida por diretor do CPB, responsável por gerir a área e subordinar a estrutura administrativa defina pelo Conselho de Administração.

§2º. A seleção e destituição do Diretor responsável pela Secretaria será feita pelo Conselho de Administração, devendo ser referendada pela Assembleia Geral.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

§3º. A Secretaria de Governança e Controle será responsável pela condução e acompanhamento do processo de seleção dos membros do Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 58, realizando a organização do processo, analisando documentos e prestando assessoria e suporte aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2°. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II — DO FUNCIONAMENTO

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, presencialmente ou à distância, no terceiro mês de cada trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 64. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 65. O Conselho Fiscal deliberara por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 66. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1°. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II – Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III — Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V — Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2°. Compete aos demais membros titulares:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3°. Compete aos membros suplentes:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II — Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III — Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 68. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Como membros eleitos pela Assembleia Geral:

a) - O Presidente;

b) - O Vice-Presidente.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

II – Como membro selecionado pelo Conselho de Administração:

a) O Diretor Geral.

III – Diretores

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 69. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 70. Compete à Diretoria Executiva:

I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da estratégia, da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB, todas elas previamente aprovadas no Conselho de Administração;

II — O planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III — O emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla inclusão da pessoa com deficiência;

IV — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 71. Compete ao Presidente do CPB:

I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação nos limites de suas responsabilidades e competências;

II – Divulgar e fomentar as atividades do CPB;

III – Representar o CPB, institucional e politicamente, em âmbito nacional e internacional frente a outras organizações esportivas, entes públicos, patrocinadores, apoiadores e na defesa das causas do movimento paralímpico;

IV - Constituir assessorias e comissões especiais relacionados a temas institucionais, políticos e esportivos, designando seus ocupantes, outorgando-lhes competência específica e prazo de duração;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

V — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões da Assembleia Geral;

VI — Convocar, instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

VII — Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções;

VIII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

IX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração;

X — Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XI — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XII — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável;

XIII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

XIV – Indicar o Secretário-Geral do CPB para participação em reuniões e outras atividades de representação do CPB perante órgãos e entidades internacionais;

XV – Participar das reuniões do Conselho de Administração e votar, conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, apenas quando da escolha e/ou destituição do Diretor Geral e/ou dos Diretores do CPB, com exceção do(s) diretor(es) da(s) área(s) esportiva(s), proferindo voto de qualidade, quando for o caso.

XVI - Coordenar, supervisionar e dirigir, diretamente ou indiretamente, podendo subordinar essas atividades à diretor(es), as ações relacionadas com as áreas esportivas do CPB.

XVII - Coordenar, supervisionar e dirigir, diretamente ou indiretamente, podendo subordinar essas atividades à estrutura de organização que entender mais adequada, as ações relacionadas com a área de convênios para descentralização de recursos do CPB.

XVIII – Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria que estejam sob sua subordinação e submeter à aprovação do Conselho de Administração, além dos integrantes de demais estruturas administrativas sob sua alçada.

Art. 72. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.

II – Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

III — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração ou presidente do CPB;

IV — Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

VI — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Art. 73. São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar o CPB em juízo, com poderes de substabelecimento;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria que esteja sob sua subordinação e submeter à aprovação do Conselho de Administração. IV — Autorizar, isoladamente ou em conjunto, despesas, contratação de serviços, aquisição de bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites aprovados no orçamento anual e demais normativos aplicáveis;

V - Assinar os respectivos instrumentos contratuais e reconhecer dívidas;

VI — Vender, transferir e alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;

VII — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária e seus limites estabelecidos na forma do inciso IV, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;

VIII - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;

IX — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho de Administração;

X — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;

XI — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;

XII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

XIII – Conceder suprimento de fundos, na forma do regulamento específico;

XIV — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XV — Autorizar, quando for o caso, viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XVI – Assinar ou autorizar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, a abertura e encerramento do livro-caixa, documentos financeiros e contábeis;

XVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XVIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XIX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

XX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A substituição do Diretor Geral em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários será feita interinamente por qualquer outro diretor, a ser indicado pelo presidente do CPB e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI
DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 74. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 75. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 76. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I – O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II — A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV — O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V — A Procuradoria.

§ 1°. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2°. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3°. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4°. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 77. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO XII
DAS INTERINIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 78. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1°. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2°. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 79. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1°. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2°. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 80. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 44 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO XIII
DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 81. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração o e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;

II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;

IV — Esteja inadimplente na prestação de contas: (i) de recursos públicos; ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, com decisão administrativa definitiva;

V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou

VII- Seja falido.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto no caput, não poderá tomar posse para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§2°. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§3º Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja atleta em atividade, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento das atividades competitivas ou destinadas a tal.

§4°. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO DE ATLETAS
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 82. O Conselho de Atletas será composto por 15 (quinze) membros.

Art. 83. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre no mês de junho seguinte à eleição da Diretoria Executiva e será regulamentada por regimento específico, observado os seguintes requisitos mínimos:

a) As candidaturas serão feitas por chapas, com um total de 15 (quinze) membros cada, indicados em ordem numérica, de 1 (um) a 15 (quinze), que será considerada para a composição dos representantes na Assembleia Geral no limite de 1/3 de que trata o artigo 33, III e o artigo 34;

b) Somente poderão integrar a chapa aqueles que, na data da candidatura, tenham completos 21 (vinte e um) anos e participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 87, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.

c) As chapas poderão ser compostas por no máximo 3 (três) atletas de uma mesma modalidade paraolímpica;

d) As chapas deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) atletas de alguma das modalidades administradas pelo CPB

e) Somente poderão votar na eleição do Conselho de Atletas os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será o número "1" da lista de que trata a alínea "a" desse artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato de Conselheiro do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata este artigo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 84. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 710,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e

II — Elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 85. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma vez até o mês de junho e a segunda entre os meses de agosto a dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 86. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 87. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 88. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 89. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

[redacted]

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do CPB

[redacted]

Paulo Victor Barchi Losinskas
Advogado
OAB-SP 306.109

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

Central RTDPJBrasil
Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ: 00.700.114/0001-44, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.834 de 19/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **48 (quarenta e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/01/2025, protocolado sob nº 99.989, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.834** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO
CNPJ nº 00.700.114/0001-44

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:
COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO:00700114000144(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Camile Carvalho Homem
Oficial Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

[redacted]

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

[redacted]

[redacted]

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

[redacted]

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1°. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2°. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3°. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (*International Paralympic Committee* - "IPC") e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4°. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5°. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6°. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7°. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8°. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9°. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei n°. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1°. Os recursos oriundos da Lei n° 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2°. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1°. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2°. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6°, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei n°. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1° Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

§ 2° Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1°. Todos os delegados, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral

§ 2°. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração deles, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

a) Na participação em competições de alto-rendimento;

b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;

c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV - As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais;

IX – Programas, projetos e ações que visem a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

a) Entidades nacionais de administração do desporto;

b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;

c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

a) Atletas;

b) Técnicos; e

c) Dirigentes.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V
DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB
SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;

II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;

II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;

III — Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;

c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1°. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2°. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;

b) integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1°. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2°. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3°. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II - Manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I – a entidade de administração ou prática, nisso incluso liga regional ou municipal, de desporto para pessoa com deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser pessoa jurídica legalmente constituída e que desenvolve a modalidade há pelo menos 3 (três) anos.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Parágrafo Único. A avaliação para deferimento do reconhecimento será realizada pela Diretoria Executiva do CPB e levará em consideração a efetiva adoção pela solicitante de políticas de governança, a sua idoneidade, relevância, além de critérios relacionados com o respeito à diversidade, cabendo a ela o envio de documentação que julgar pertinente para possibilitar a identificação e ponderação acerca do atendimento aos elementos indicados nesse parágrafo.

§2º. Da decisão de indeferimento do pleito de reconhecimento caberá recurso ao Conselho de Administração do CPB.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

VI - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

Art. 28. São direitos das entidades reconhecidas:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB; e

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 29. São direitos dos atletas tipificados no artigo 87 deste Estatuto:

I – Participar das Assembleias Gerais, na forma do artigo 33, III, deste Estatuto;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

III - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB;

IV – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 710,81

V — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas.

§1º É direito do atleta com direito a voz e voto na Assembleia Geral do CPB, na forma do artigo 33, III, desse Estatuto, indicar uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, presidente e vice-presidente do CPB, e até 2 (dois) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

§2º - Somente poderá ser indicado, como membro da chapa, à eleição para o cargo de Presidente do CPB, pessoa com deficiência, devidamente diagnosticada e identificada através do CID, e que seja elegível para prática de modalidade paralímpica.

Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapa para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiro do Conselho Fiscal, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 29.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1°, 25, §1° e 26, §1° deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI – Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 36 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 32. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8° deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II — As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade;

III — 1/3 (um terço) de atletas, na forma do artigo 34; e

IV – Um delegado de cada modalidade administrada pelo CPB e que conte com a participação, nos últimos dois anos, de ao menos 90 (noventa) clubes ativos no cadastro do Comitê, assim entendido aquele que tenham participado, no período, de ao menos uma competição de alto rendimento promovida pelo CPB.

§1º. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder a totalidade dos delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paraolímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegado

§2º. Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

§3º. O(s) delegado(s) de que trata o inciso IV será eleito na forma estabelecida em regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da CPB.

Art. 34. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, na forma do artigo 33, III, serão aqueles do Conselho de Atletas, observada a ordem de inscrição de que trata o artigo 83, "a", de modo a compor 1/3 do Colégio Eleitoral.

Art. 35. Considera-se Colégio Eleitoral a totalidade dos delegados com direito a voto.

SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1° Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2° Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1°. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

V – Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

VI – Definir a remuneração dos integrantes do Conselho de Administração, observados os parâmetros e limites da Lei 9.790/99.

§2º. No mês de outubro imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão para eleger aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3°. O prazo para que os delegados com direito a voto apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1°, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência de sua instalação, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I — Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, por razões de oportunidade e conveniência, no melhor interesse do CPB, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei n° 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa na segunda hipótese;

II — Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto;

III — Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV — Decidir pela dissolução do CPB;

V — Atender o disposto neste Estatuto; e

VI — Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1°. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede, podendo, mediante justificativa, ser realizada a distância, sendo sempre garantido o acesso irrestrito aos delegados a todos os atos e, sem prejuízo do artigo 39, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente contar com um quórum mínimo de instauração de 2/3 dos delegados.

§ 2º. Nas Assembleias de Eleição será assegurado sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e votação não presencial.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

§ 3°. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas e formas das Assembleias Gerais Ordinárias e de maneira sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 4°. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 5°. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos.

§ 6°. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 54 deste Estatuto deverá ser observado.

§ 7°. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 39. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 40. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 41. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no artigo 40 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

II – Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 38 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 43. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. No ofício encaminhado aos membros com direito a voto e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data, a forma e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 44. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o membro da Assembleia Geral que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 45. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados aos membros da Assembleia

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Geral impreterivelmente até o dia 15 de janeiro, ressalvada a de eleição, que observará o disposto no artigo 50, e deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias antes do pleito

Art. 46. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei n° 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 47. O CPB adotará no seu sistema eleitoral o registro de chapas para candidatura aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e individual para candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Somente poderá ser indicado, como membro da chapa, à eleição para o cargo de Presidente do CPB, pessoa com deficiência permanente e compatível com a prática de modalidade paralímpica, devidamente diagnosticada e identificada na forma da legislação brasileira.

Art. 48. As indicações de chapas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e as indicações de membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral ou outro órgão da estrutura do CPB designado para conduzir o processo eleitoral do CPB até o dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1°. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das candidaturas, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através de divulgação no site do CPB e encaminhamento para o requerente.

§2°. No prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 49. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 36, 38, §6º e artigo 54.

Art. 50. Havendo apenas uma chapa para os cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1°. Havendo 02 (duas) ou mais chapas indicadas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos validos, será considerada vencedor.

II — No caso de empate, haverá nova votação e, persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade, será considerado a vencedora.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

§ 2°. Havendo mais de 02 (duas) chapas, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária na forma do inciso I deste artigo, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3°. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1° deste artigo.

Art. 51. Imediatamente após a eleição da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 52. O preenchimento do cargo de membro livre do Conselho de Administração previsto no artigo 56, I deste Estatuto obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

II — Cada delegado terá direito a votar em até dois indicados;

III – O candidato mais votado será considerado eleito.

Art. 53. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III — Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1° do artigo 50 deste Estatuto.

Art. 54. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1°. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2°. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 55. Os mandatos dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 56. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros, entre eles:

I – 1 (um) membro livre eleito pela Assembleia Geral do CPB;

II – 2 (dois) membros independentes, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos do §4º deste artigo;

III – O Presidente do Conselho de Atletas;

IV – 1(um) membro representante de Confederações.

§1º. A eleição dos membros de que tratam o inciso I, II e IV ocorrerá a cada dois anos, na reunião da Assembleia Geral Ordinária do mês de março.

§2º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro de Administração de que tratam os itens I e II, será convocada Assembleia Geral para eleição do novo conselheiro que assumirá pelo tempo restante do mandato do anterior.

§3º. Em caso de vacância do cargo de que trata o inciso IV, as confederações com direito a voto serão convocadas para eleger novo representante que assumirá pelo tempo restante do mandato anterior.

§4º. Para ser Conselheiro Independente de que trata o inciso II deste artigo, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser certificado pelo IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual de pelo menos 200 milhões por no mínimo 3 (três) anos.

II - Não ter qualquer vínculo com o CPB;

III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com o CPB ou qualquer de suas filiadas;

VI - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro de Diretoria executiva, dos funcionários ou fornecedores do CPB e de suas filiadas.

V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para o CPB nos últimos 5 (cinco) anos

VI – Possuir reputação ilibada;

VII — Apresentar, no momento da indicação, declaração de disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração do CPB, independentemente de outras obrigações e atividades que possua.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Seção II – Dos Preenchimentos dos Cargos de Conselheiro de Administração

Art. 56-A. O preenchimento dos cargos de Conselheiro se dará da seguinte forma:

I – O Conselheiro de que trata o item I do artigo 56 será eleito pelos delegados da Assembleia Geral, no regular direito do exercício do voto, na reunião ordinária de março correspondente ao respectivo ano de encerramento do período de mandato, para um mandato de 2 (dois anos), permitida até 3 (três) reconduções;

II – Os Conselheiros Independentes, de que trata o item II do artigo 56, serão eleitos pela Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, na reunião ordinária do respectivo ano de encerramento do período de mandato;

III - O Conselheiro de que trata o item IV do artigo 56 será eleito exclusivamente pelos delegados da Assembleia Geral representantes de Confederação, no regular direito do exercício do voto, na reunião ordinária do respectivo ano de encerramento do período de mandato, para um mandato de 2 (dois anos), permitida até 3 (três) reconduções.

§1º. Os conselheiros eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pelo CPB sobre:

I - Legislação;

II – Práticas de governança e/ou gestão;

III – controle(s) interno(s);

IV - Código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades esportivas e/ou inclusão de pessoa com deficiência.

§2º. É vedada a recondução do Conselheiro que não participar de nenhum treinamento disponibilizado pelo CPB no curso de seu mandato.

§3º. As eleições de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser convocadas conjuntamente como o Edital de convocação da reunião ordinária da Assembleia Geral, estabelecendo os ritos de indicação de candidatos, bem como os prazos para resposta sobre o deferimento da candidatura.

§4º. Cada indicado ao cargo de conselheiro será submetido a procedimento de due diligence, em conformidade com critérios deste estatuto, dos regimentos internos do CPB e avaliações de praxe do mercado, realizado pela Secretaria de Governança e Controles do CPB que emitirá parecer sobre o deferimento ou não da indicação, considerando eventuais os riscos para o CPB, como o risco reputacional, entre outros.

§5º. Cada delegado e cada atleta integrante da Assembleia Geral poderá indicar 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, I.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

§6º. Cada delegado, cada atleta integrante da Assembleia Geral e a Diretoria Executiva do CPB poderá indicar até 2 (dois) candidatos para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, II.

§7º. Cada delegado de Confederação com direito a voto poderá indicar 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro de que trata o artigo 56, IV.

§8º. Cada delegado e cada atleta integrante da Assembleia Geral poderá votar em até 1 (um) candidato para o cargo a que se referem o item I do artigo 56 e em até 2 (dois) candidatos para os cargos a que se refere o item II do mesmo artigo, sendo declarados eleitos os mais votados para cada cargo, até o limite das vagas.

§9º. Cada delegado representante de Confederação na Assembleia Geral poderá votar em até 1 (um) candidato para o cargo a que se refere o item VI do artigo 56, sendo declarado o eleito o mais votado.

§10º. Em qualquer hipótese, em caso de empate, será realizada nova votação que incluirá apenas os candidatos empatados. Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com mais idade.

§11º. Os conselheiros independentes eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida até 3 (três) reconduções, sendo esse dispositivo aplicado a eventuais mandatos em curso na data de sua aprovação

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger o seu presidente;

II – Elaborar e aprovar seu Regulamento;

III — Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

IV — Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB e o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração;

V — Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

VI — Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

VII – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VIII – Aprovar a estrutura organizacional de diretoria.

IX – Aprovar o Código de Ética.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

X – Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

XI - Selecionar o Diretor Geral, através de processo seletivo, e destituí-lo, observado em ambos os casos o disposto no artigo 71, XV;

XII – Referendar a escolha dos ocupantes de cargos de diretoria selecionados pelo Diretor Geral ou pelo Presidente do CPB, conforme o caso;

XIII – Julgar recurso contra o indeferimento do pleito de reconhecimento de que trata o artigo 26 deste Estatuto.

XIV – Selecionar e destituir os auditores independentes;

XV – Aprovar a política de alçadas do CPB;

XVI – Definir o diretor responsável pela condução da Secretaria de Governança e Controles

§1º Para a seleção de que trata o inciso XI do *caput*, o postulante deverá ter atuado por pelo menos 3 anos como diretor de empresa ou associação com receita anual superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§2º O Conselho de Administração, previamente à sessão de seleção e votação do Diretor Geral de que trata o inciso XI, deverá dar conhecimento, para os membros da Assembleia Geral, do processo seletivo e o(s) candidato(s) que será posto em avaliação.

§3º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral previsto no inciso XI deste artigo, as atribuições descritas no Art. 73 e em seus incisos serão assumidas pelo Presidente do CPB até que a vacância do cargo seja preenchida.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I — Presidir o Conselho de Administração;

II — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III — Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV — Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 59. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I — Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

SEÇÃO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 60. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1°. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

§2°. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§3°. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

§4º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião após a Assembleia de que trata o artigo.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 61. Fica criada a Secretaria de Governança e Controles, vinculada ao Conselho de Administração do CPB, com as seguintes competências e obrigações:

I – Assessorar e prestar suporte, operacional, técnico, administrativo e estratégico ao Conselho de Administração do CPB;

II – Secretariar e subsidiar os trabalhos do Conselho de Administração;

III – Propor, implementar, acompanhar e incentivar a adoção das melhores práticas de governança no âmbito do CPB;

IV – Propor, implementar, acompanhar e executar as ações previstas nas políticas internas e no Programa de Integridade(compliance) do CPB;

V – Instituir e acompanhar auditorias internas;

VI – Realizar a interlocução com agentes internos e externos visando a adoção de melhores práticas de governança e integridade;

VII – Implementar e subordinar as estruturas de controles internos, incluindo o departamento jurídico, de compliance, entre outros, e atender aos órgãos e entidades de controle externos;

VIII – Executar outras atividades atribuídas pelo Conselho de Administração.

§1º. A Secretaria de Governança e Controles será conduzida por diretor do CPB, responsável por gerir a área e subordinar a estrutura administrativa defina pelo Conselho de Administração.

§2º. A seleção e destituição do Diretor responsável pela Secretaria será feita pelo Conselho de Administração, devendo ser referendada pela Assembleia Geral.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

§3º. A Secretaria de Governança e Controle será responsável pela condução e acompanhamento do processo de seleção dos membros do Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 58, realizando a organização do processo, analisando documentos e prestando assessoria e suporte aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2°. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II — DO FUNCIONAMENTO

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, presencialmente ou à distância, no terceiro mês de cada trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 64. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 65. O Conselho Fiscal deliberara por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 66. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1°. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II – Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III — Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V — Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2°. Compete aos demais membros titulares:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3°. Compete aos membros suplentes:

I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II — Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III — Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 68. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Como membros eleitos pela Assembleia Geral:

a) - O Presidente;

b) - O Vice-Presidente.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

II – Como membro selecionado pelo Conselho de Administração:

a) O Diretor Geral.

III – Diretores

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 69. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 70. Compete à Diretoria Executiva:

I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da estratégia, da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB, todas elas previamente aprovadas no Conselho de Administração;

II — O planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III — O emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla inclusão da pessoa com deficiência;

IV — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 71. Compete ao Presidente do CPB:

I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação nos limites de suas responsabilidades e competências;

II – Divulgar e fomentar as atividades do CPB;

III – Representar o CPB, institucional e politicamente, em âmbito nacional e internacional frente a outras organizações esportivas, entes públicos, patrocinadores, apoiadores e na defesa das causas do movimento paralímpico;

IV - Constituir assessorias e comissões especiais relacionados a temas institucionais, políticos e esportivos, designando seus ocupantes, outorgando-lhes competência específica e prazo de duração;

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

V — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões da Assembleia Geral;

VI — Convocar, instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

VII — Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções;

VIII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

IX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração;

X — Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XI — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XII — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável;

XIII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

XIV – Indicar o Secretário-Geral do CPB para participação em reuniões e outras atividades de representação do CPB perante órgãos e entidades internacionais;

XV – Participar das reuniões do Conselho de Administração e votar, conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, apenas quando da escolha e/ou destituição do Diretor Geral e/ou dos Diretores do CPB, com exceção do(s) diretor(es) da(s) área(s) esportiva(s), proferindo voto de qualidade, quando for o caso.

XVI - Coordenar, supervisionar e dirigir, diretamente ou indiretamente, podendo subordinar essas atividades à diretor(es), as ações relacionadas com as áreas esportivas do CPB.

XVII - Coordenar, supervisionar e dirigir, diretamente ou indiretamente, podendo subordinar essas atividades à estrutura de organização que entender mais adequada, as ações relacionadas com a área de convênios para descentralização de recursos do CPB.

XVIII – Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria que estejam sob sua subordinação e submeter à aprovação do Conselho de Administração, além dos integrantes de demais estruturas administrativas sob sua alçada.

Art. 72. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.

II – Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

III — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho De Administração ou presidente do CPB;

IV — Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

VI — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Art. 73. São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar o CPB em juízo, com poderes de substabelecimento;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Selecionar os possíveis ocupantes de cargos de Diretoria que esteja sob sua subordinação e submeter à aprovação do Conselho de Administração. IV — Autorizar, isoladamente ou em conjunto, despesas, contratação de serviços, aquisição de bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites aprovados no orçamento anual e demais normativos aplicáveis;

V - Assinar os respectivos instrumentos contratuais e reconhecer dívidas;

VI — Vender, transferir e alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;

VII — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária e seus limites estabelecidos na forma do inciso IV, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;

VIII - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;

IX — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho de Administração;

X — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;

XI — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;

XII — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

XIII – Conceder suprimento de fundos, na forma do regulamento específico;

XIV — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XV — Autorizar, quando for o caso, viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XVI – Assinar ou autorizar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, a abertura e encerramento do livro-caixa, documentos financeiros e contábeis;

XVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XVIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

XIX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

XX — Exercer outras atribuições que lhe sejam concedidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A substituição do Diretor Geral em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários será feita interinamente por qualquer outro diretor, a ser indicado pelo presidente do CPB e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI
DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 74. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 75. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 76. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I – O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II — A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV — O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V — A Procuradoria.

§ 1°. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2°. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3°. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4°. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 77. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO XII
DAS INTERINIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 78. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1°. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2°. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 79. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 44 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1°. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2°. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 80. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 44 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO XIII
DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 81. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração o e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;

II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;

IV — Esteja inadimplente na prestação de contas: (i) de recursos públicos; ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, com decisão administrativa definitiva;

V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou

VII- Seja falido.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto no caput, não poderá tomar posse para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§2°. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§3º Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja atleta em atividade, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento das atividades competitivas ou destinadas a tal.

§4°. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO DE ATLETAS
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 82. O Conselho de Atletas será composto por 15 (quinze) membros.

Art. 83. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre no mês de junho seguinte à eleição da Diretoria Executiva e será regulamentada por regimento específico, observado os seguintes requisitos mínimos:

a) As candidaturas serão feitas por chapas, com um total de 15 (quinze) membros cada, indicados em ordem numérica, de 1 (um) a 15 (quinze), que será considerada para a composição dos representantes na Assembleia Geral no limite de 1/3 de que trata o artigo 33, III e o artigo 34;

b) Somente poderão integrar a chapa aqueles que, na data da candidatura, tenham completos 21 (vinte e um) anos e participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 87, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.

c) As chapas poderão ser compostas por no máximo 3 (três) atletas de uma mesma modalidade paraolímpica;

d) As chapas deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) atletas de alguma das modalidades administradas pelo CPB

e) Somente poderão votar na eleição do Conselho de Atletas os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será o número "1" da lista de que trata a alínea "a" desse artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato de Conselheiro do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata este artigo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 84. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 710,81

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e

II — Elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 85. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma vez até o mês de junho e a segunda entre os meses de agosto a dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 86. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 87. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 88. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 89. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

[redacted]

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do CPB

[redacted]

Paulo Victor Barchi Losinskas
Advogado
OAB-SP 306.109

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br

Registro Nº
63.834
19/02/2025

Protocolo nº 99.989 de 17/01/2025 às 17:16:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.834** em **19/02/2025** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56	R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

Central RTDPJBrasil
Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ: 00.700.114/0001-44, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.834 de 19/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **48 (quarenta e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/01/2025, protocolado sob nº 99.989, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.834** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO
CNPJ nº 00.700.114/0001-44

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:
COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO:00700114000144(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Camile Carvalho Homem
Oficial Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 431,55	R$ 122,44	R$ 83,82	R$ 22,85	R$ 29,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 20,55	R$ 9,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,81

[redacted]

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

[redacted]

[redacted]

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

[redacted]

Selo Digital

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CPB N.º 001/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O Conselho de Administração do CPB, no uso de suas competências estatutárias, se reuniu nos dias 04 de setembro, 09 de outubro e 07 novembro de 2023, no intuito de discutir o orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro para o ano de 2024.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida na oportunidade.

Dessa forma, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 2024, no montante de R$ 248.383.380,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 13.756/2018.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exercício financeiro de 2024, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis, da seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

a) Centro de Treinamento: o valor de R$ 54.600.000,00 (cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil reais);

b) Fundo de Custeio: o valor de R$ R$ 40.573.790,71 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e três mil e setecentos e noventa reais e setenta e um centavos);

c) Fundo do Desporto Escolar: o valor de R$ 20.280.000,00 (vinte milhões e duzentos e oitenta mil reais);

d) Projeto Centro de Referência: o valor de R$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais);

e) Atletismo: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

f) Halterofilismo: o valor de R$ 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais);

g) Natação: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

h) Tiro Esportivo: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

II - Recursos a serem descentralizados para aplicação pelas entidades responsáveis pela administração das respectivas modalidades:

a) CBDI: o valor de R$ 2.836.762,50 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

b) Badminton: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

c) Basquetebol em Cadeira de Rodas: o valor de R$ 3.545.953,12 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos);

d) Bocha: o valor de R$ 4.303.497,65 (quatro milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos);

e) Canoagem: o valor de R$ 3.094.650,00 (três milhões, noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais);

f) Ciclismo: o valor de R$ 2.836.762,50 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

g) Desportos na Neve: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

h) Desportos no gelo: o valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais);

i) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de R$ 2.354.625,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais;

j) Futebol de Cegos: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

k) Goalball: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

l) Hipismo: o valor de R$ 2.965.706,25 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos);

m) Judô: o valor de R$ 3.868.312,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos);

n) Remo: o valor de R$ 2.298.562,50 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

o) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

p) Taekwondo: o valor de R$ 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais);

q) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de R$ 2.836.762,50 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

r) Tênis de Mesa: o valor de R$ 4.399.130,94 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos);

s) Tiro com Arco: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

t) Triatlo: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

u) Vôlei Sentado: o valor de R$ 3.626.542,96 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos);

v) Fundo de Iniciação e Fomento: o valor de R$ 30.204.035,47 (trinta milhões, duzentos e quatro mil, trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

x)Fundo de Alto Rendimento: o valor de R$ 11.558.195,40 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

§1º. As ações relativas ao programa de educação relacionadas com as previsões do inciso primeiro, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

§2º. Além dos valores mencionados nos incisos anteriores, no que se refere às modalidades, será disponibilizado recurso adicional oriundo do Fundo de Alto Rendimento, calculado com base no mérito esportivo obtido nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1:

I. Fará jus a um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de ouro nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1

II. Fará jus a um adicional equivalente a 15% (quinze por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha de prata nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1

III. Fará jus a um adicional equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento ordinário a modalidade que obteve medalha bronze nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020+1

§3º. O adicional a que se refere o §2º não é cumulativo e terá como base a medalha de maior naipe conquistada pela modalidade.

§4º. O recurso do Fundo de Alto Rendimento não poderá ser utilizado para suportar despesas de manutenção administrativa e tampouco para efeitos de cálculo do limite de utilização de verbas a que se refere o artigo 3º dessa Resolução.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsáveis por uma modalidade paraolímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total repassado para entidades que administrem uma modalidade, 35% (trinta e cinco por cento) para as entidades que administrem duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que administrem mais de duas modalidades esportivas.

§1º. Dos percentuais de que trata este artigo, a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias;

§2º. As despesas relacionadas com recursos humanos não poderão superar 50% (cinquenta por cento) do valor disponível para aplicação na área fim da modalidade.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução;

Parágrafo único. Os planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores repassados e fixados no inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observando-se ainda o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação ou nos casos em que não forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta resolução, o CPB poderá aportar ao fundo de

contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada a definir a prioridade na utilização desses recursos.

§1º. O excedente de arrecadação do exercício de 2023 será destinado aos seguintes projetos, ações ou departamentos do CPB:

I – Projeto de Governança das Confederações: R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

II – Academia Paralímpica: R$ 2.277.667,40 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

III – Ciência do Esporte: R$ 603.396,94 (seiscentos e três mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);

IV – Departamento de Saúde: R$ 6.976.315,41 (seis milhões novecentos e setenta e seis mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos);

V – Educação Paralímpica: R$ 3.329.553,11 (três milhões trezentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos);

VI – Programa de Intercâmbio Esportivo: R$ 2.396.603,06 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e três reais e seis centavos).

§2º. Os critérios para destinação dos recursos previstos nos incisos I e VI do parágrafo anterior serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do CPB.

§3º. Caso o excedente de arrecadação de 2023, estimado em agosto do corrente ano, supere a distribuição estabelecida no §1º, bem como na ausência de aplicação integral dos valores previstos no respectivo parágrafo, aplicar-se-á o previsto no caput deste artigo.

§4º. Os valores do orçamento ordinário repassados pelo CPB às confederações e que não forem utilizados, serão restituídos para as contas das Confederações e poderão ser utilizados em outros projetos.

§5º. Serão considerados para efeitos do art. 2º, II, os valores efetivamente aplicados não sendo computados para esse fim eventuais devoluções.

§6º. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

§7º. O saldo do Jogos Paralímpicos poderá ser utilizado para cobrir despesas com a preparação para os grandes eventos esportivos do ciclo, nisso inclusas competições de jovens, podendo ter aportes oriundos do Fundo de Contingenciamento, a critério da Diretoria Executiva.

§8º. Caso a expectativa de receita, total ou parcial, prevista no artigo 1º dessa Resolução, bem como o excedente previsto na arrecadação de 2023 (base

agosto/23), não se confirme, fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Contingenciamento para a necessária complementação.

Art. 7º. As Confederações poderão apresentar para o CPB projetos de iniciação e fomento que necessariamente beneficiem adolescentes e/ou jovens e adultos, com até 23 anos completos na data da propositura, atletas mulheres e com deficiência severa.

§1º. A Diretoria Esportiva de Alto Rendimento divulgará edital(is) com os critérios e condições de acesso ao Fundo de Iniciação e Fomento.

§2º. Os projetos a que se referem o caput deverão contar com parecer das Diretorias Esportivas do CPB e aprovação da Diretoria Executiva do CPB e serão suportados pelos recursos previstos no art. 2º, II, "v".

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CPB, não isentando da necessidade de publicação no Diário Oficial da União em até 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Thomas Brull
Presidente do Conselho Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2023 | Edição: 238 | Seção: 3 | Página: 225

Órgão: Ineditoriais/Comitê Paralímpico Brasileiro

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CPB Nº 1, DE 7 DE

O Conselho de Administração do CPB, no uso de suas competências e dias 04 de setembro, 09 de outubro e 07 novembro de 2023, no intuito de discut Paralímpico Brasileiro para o ano de 2024.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida na oportunidade.

Dessa forma, resolve:

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 248.383.380,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos fin 9.615/98, alterada pela Lei 13.756/2018.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exerc diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das e seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

a) Centro de Treinamento: o valor de R$ 54.600.000,00 (cinque seiscentos mil reais);

b) Fundo de Custeio: o valor de R$ R$ 40.573.790,71 (quarenta milhõe três mil e setecentos e noventa reais e setenta e um centavos);

c) Fundo do Desporto Escolar: o valor de R$ 20.280.000,00 (vinte mil mil reais);

d) Projeto Centro de Referência: o valor de R$ 14.300.000,00 (quatorz reais);

e) Atletismo: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

f) Halterofilismo: o valor de R$ 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocent setecentos e cinquenta reais);

g) Natação: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

Autenticado digitalmente em 09/04/2025 por [illegible] / NUP: 00000.000.025359/2025-02 / pg. 80

e) Canoagem: o valor de R$ 3.094.650,00 (três milhões, noventa e
cinquenta reais);

f) Ciclismo: o valor de R$ 2.836.762,50 (dois milhões, oitocentos e trint
sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

g) Desportos na Neve: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzen
e quinhentos reais);

h) Desportos no gelo: o valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e

i) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de R$ 2.354.625,00 (dois milhõ
e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais;

j) Futebol de Cegos: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, q
trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

k) Goalball: o valor de R$ 4.590.397,50 (quatro milhões, quinhentos e
noventa e sete reais e cinquenta centavos);

l) Hipismo: o valor de R$ 2.965.706,25 (dois milhões, novecentos
setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos);

m) Judô: o valor de R$ 3.868.312,50 (três milhões, oitocentos e sesse
doze reais e cinquenta centavos);

n) Remo: o valor de R$ 2.298.562,50 (dois milhões, duzentos e novent
sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

o) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhõ
dois mil e quinhentos reais);

p) Taekwondo: o valor de R$ 2.466.750,00 (dois milhões, quatrocento
setecentos e cinquenta reais);

q) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de R$ 2.836.762,50 (dois milhões
mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

r) Tênis de Mesa: o valor de R$ 4.399.130,94 (quatro milhões, trezent
cento e trinta reais e noventa e quatro centavos);

s) Tiro com Arco: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzento
quinhentos reais);

t) Triatlo: o valor de R$ 2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quaren
reais);

u) Vôlei Sentado: o valor de R$ 3.626.542,96 (três milhões, seisce
quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos);

v) Fundo de Iniciação e Fomento: o valor de R$ 30.204.035,47 (trinta m

III. Fará jus a um adicional equivalente a 10% (dez por cento) d
modalidade que obteve medalha bronze nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020

§3º. O adicional a que se refere o §2º não é cumulativo e terá como
naipe conquistada pela modalidade.

§4º. O recurso do Fundo de Alto Rendimento não poderá ser utilizad
de manutenção administrativa e tampouco para efeitos de cálculo do limite de
se refere o artigo 3º dessa Resolução.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsá
paraolímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do
entidades que administrem uma modalidade, 35% (trinta e cinco por cento
administrem duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que a
modalidades esportivas.

§1º. Dos percentuais de que trata este artigo, a entidade poderá de
cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com

§2º. As despesas relacionadas com recursos humanos não poderão su
cento) do valor disponível para aplicação na área fim da modalidade.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção
aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução;

Parágrafo único. Os planos de trabalhos relativos a projetos de ma
alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os pr
REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades
sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores
inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observan
despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação o
forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta
aportar ao fundo de contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada
utilização desses recursos.

§1º. O excedente de arrecadação do exercício de 2023 será destinad
ações ou departamentos do CPB:

I - Projeto de Governança das Confederações: R$ 12.000.000,00 (doze

II - Academia Paralímpica: R$ 2.277.667,40 (dois milhões duzento
seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

III - Ciência do Esporte: R$ 603.396,94 (seiscentos e três mil trezento

§4º. Os valores do orçamento ordinário repassados pelo CPB às confed utilizados, serão restituídos para as contas das Confederações e poderão ser utiliz

§5º. Serão considerados para efeitos do art. 2º, II, os valores efetivam computados para esse fim eventuais devoluções.

§6º. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o ar Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

§7º. O saldo do Jogos Paralímpicos poderá ser utilizado para cobrir de para os grandes eventos esportivos do ciclo, nisso inclusas competições de jov oriundos do Fundo de Contingenciamento, a critério da Diretoria Executiva.

§8º. Caso a expectativa de receita, total ou parcial, prevista no artigo como o excedente previsto na arrecadação de 2023 (base agosto/23), não se c utilização de recursos do Fundo de Contingenciamento para a necessária comple

Art. 7º. As Confederações poderão apresentar para o CPB projetos de necessariamente beneficiem adolescentes e/ou jovens e adultos, com até 23 ar propositura, atletas mulheres e com deficiência severa.

§1º. A Diretoria Esportiva de Alto Rendimento divulgará edital(is) com c acesso ao Fundo de Iniciação e Fomento.

§2º. Os projetos a que se referem o caput deverão contar com parece do CPB e aprovação da Diretoria Executiva do CPB e serão suportados pelos rec II, "v".

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação n isentando da necessidade de publicação no Diário Oficial da União em até aprovação.

THOMAS BRULL
Presidente do Conselho de Administra

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

RESOLUÇÃO CPB Nº. 003/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DELIBERATIVO DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB, no uso de suas competências estatutárias estabelecidas no artigo 57, II, e,

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos do CPB;

RESOLVE:

Revogar a Resolução DIREX/CPB nº. 04, de 19 de junho de 2017 e instituir o Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasses dos Recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98 do CPB.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo regulamentar a gestão administrativa dos convênios celebrados entre o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paraolímpico, incluindo a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas, para aplicação descentralizada dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e alterada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º**.** Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Concedente: Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto dos convênios celebrados para fins de descentralização dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998;

II - Convenente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico sem fins lucrativos com a qual o CPB pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio da celebração de convênios;

III - Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 pelo CPB para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, visando à execução descentralizada de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Departamento Técnico do Comitê Paralímpico Brasileiro - DITEC: setor responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, bem como pela análise e aprovação do objeto de convênio, com exclusão da manutenção administrativa a cargo do Departamento de Prestação de Contas e Convênios - DPCC;

V - Departamento de Prestação de Contas e Convênios – DPCC: setor responsável pela operacionalização das transferências realizadas pelo CPB, por meio do exame das proposições, formalização do convênio, acompanhamento da execução das ações e análise financeira das prestações de contas;

VI - Desporto escolar: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados nos ensinos fundamental ou médio, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VII - Desporto universitário: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VIII - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

IX - Meta: parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

X - Objeto: produto do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

XI - Plano de trabalho: peça processual integrante do convênio, que evidencie as razões do repasse de recursos; a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, do plano de aplicação dos recursos, para cada atividade, projeto ou evento; o cronograma de desembolso; a declaração expressa da proponente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e a conta corrente específica que será utilizada na execução do programa ou projeto;

XII - Programa: conjunto de ações que tenham por finalidade promover o fomento e o desenvolvimento, inclusive institucional, e a manutenção administrativa das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico.

XIII - Projeto: conjunto de ações que tenham por finalidade promover a atividade fim das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, especialmente a preparação de atletas nas diversas modalidades paralímpicas e a participação de atletas em eventos;

XIV - Proponente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico que manifeste, por meio de plano de trabalho, acompanhada da devida documentação, interesse em firmar convênios com o CPB;

XV - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVI - Tomada de Contas Interna: processo administrativo conduzido por uma Comissão, destinado à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pelas entidades que celebram convênio com o CPB.

Art. 3º. Na aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º. A execução de programas ou projetos com recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 e suas alterações que objetivem o fomento, o desenvolvimento e a manutenção do desporto; a formação de recursos humanos; a preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; a participação em eventos esportivos; bem como o desenvolvimento de ações dos desportos escolar e universitário será realizada mediante a celebração de convênios.

Art. 5º. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-los.

Art. 6º. Para o recebimento dos recursos de que trata este Regulamento, as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos, tais como atos do Ministro de Estado de Esporte.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Seção I

Do Plano de Trabalho para a Celebração do Convênio

Art. 7º. Caberá à confederação ou associação interessada a apresentação do Plano de Trabalho ao CPB, contendo a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e os objetivos do projeto ou do programa.

Art. 8º. Os convênios apenas serão celebrados após a prévia análise e aprovação pelo CPB do Plano de Trabalho do projeto ou do programa proposto, acompanhada de toda a documentação.

Art. 9º. O plano de trabalho deverá ser encaminhado ao CPB com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início da **vigência** do objeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação assinado pelo presidente da confederação ou associação e dirigido ao presidente do CPB;

II - Plano de trabalho, na forma especificada no Art. 13 deste Regulamento;

III - Declaração unificada, firmada pelo presidente da confederação ou associação, com as seguintes informações:

a) Número da conta corrente específica, que deverá apresentar saldo zero e que será utilizada para o programa ou projeto;

b) Existência de outra fonte de receita para cobrir despesas de manutenção, os itens de despesas que serão cobertos pela fonte diversa, bem como os respectivos valores totais e unitários dos objetos de gasto.

c) Afirmação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a proponente:

1. Não se encontra em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

2. Que a entidade não recebe outros recursos para realização das mesmas despesas em determinado objeto apresentado no projeto ou programa;

3. Reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto ou programa, na forma do Plano de Trabalho;

4. Cumpre todas as exigências estabelecidas no art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998;

5. Os ocupantes de cargos de diretoria da proponente não exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

IV - Nos casos em que o Plano de Trabalho envolver a realização de projetos:

a) Documento expedido pela comissão organizadora do evento, com a programação e o valor das inscrições, quando for o caso;

b) Relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também constitui condição para a celebração dos convênios, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 20 do Decreto 7.984/2013, a apresentação dos seguintes documentos de regularidade:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CFR/FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º. As certidões de regularidade fiscal poderão ser emitidas nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes na internet.

Art. 11. A manutenção da situação de regularidade fiscal da proponente/convenente é condição para a assinatura do convênio e de eventuais termos aditivos.

Art. 12. É vedada a celebração de convênios com associação ou confederação que esteja em situação de irregularidade perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou em situação de mora ou inadimplência perante o CPB.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 13. O plano de trabalho, que será avaliado em conjunto com a documentação relacionada no artigo 9º deste Regulamento, deverá conter, no mínimo:

I - razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - objetivo geral;

III - descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou da obra, instalação ou serviço a ser contratado;

IV - descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

V - cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início e fim.

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CPB, com descrição detalhada dos gastos a serem realizados, para cada atividade ou evento;

VII - cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá vir acompanhado:

I - das cotações efetuadas pela proponente com vistas a apurar o valor dos bens, obras ou serviços a serem contratados;

II - do projeto básico ou termo de referência das contratações a serem realizadas, nas hipóteses em que for necessária a realização de processo licitatório pela convenente;

Art. 14. Os recursos serão aplicados em programas e projetos de:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;

II - formação de recursos humanos;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e

IV - participação em eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Regulamento, consideram-se as definições do art. 21 do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;

II - formação de recursos humanos - capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:

a) aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;

b) serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais;

c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;

d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e

e) custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

IV - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.

Art. 15. Desde que observados os limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Esporte, poderão ser utilizados recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as definições estabelecidas na legislação vigente, especificamente as elencadas nos Grupos de Despesas constantes do Anexo I.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, deverão ser observadas sempre a razoabilidade e a interpretação sistemática, para discriminar despesas administrativas.

§ 3º. Considera-se como atividade meio aquelas essenciais à manutenção das entidades e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos a serem executados mediante convênios.

Seção III

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 16. O plano de trabalho será analisado pelas áreas técnicas competentes do CPB.

§ 1º. Em especial, serão objeto de exame:

I - as características do objeto proposto;

II - as condições de execução;

III - a viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do projeto ou programa;

IV - o enquadramento das ações nas hipóteses previstas no Art. 13;

V - os custos e os benefícios envolvidos;

VI - a qualificação técnica e a capacidade operacional da proponente para gestão do instrumento.

Art. 17. O plano de trabalho enviado para apreciação do CPB poderá ser aprovado ou rejeitado na íntegra ou parcialmente.

§ 1º. Na hipótese de aprovação parcial, o Plano de Trabalho será submetido à retificação.

§ 2º. Serão comunicados ao proponente quaisquer irregularidades ou imprecisões constatadas no plano de trabalho, que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 3º. A ausência da manifestação da proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Seção IV

Do Termo de Convênio

Art. 18. Os termos de convênio conterão ementa, preâmbulo e cláusulas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio do ajuste.

§ 1º. O plano de trabalho aprovado constitui anexo do termo de convênio, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

§ 2º. A ementa conterá a numeração sequencial anual e a finalidade do instrumento.

§ 3º. O preâmbulo conterá a qualificação completa dos participantes, com identificação dos respectivos representantes legais, sua qualificação completa e seus endereços.

Art. 19. São cláusulas necessárias do termo de convênio aquelas constantes do art. 24, §1º, do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - O objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho;

II - As obrigações de cada um dos partícipes;

III - A vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função de todas as ações envolvidas e metas estabelecidas;

IV - A prerrogativa de o CPB, por meio do DPCC, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - A prerrogativa de o CPB assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

VI - A sistemática de liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, com previsão de aguardar a ordem de início;

VII - Obrigatoriedade, por parte das entidades beneficiadas, de observar o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB para realizar compras ou contratar obras ou serviços com recursos do convênio;

VIII - Apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e na forma previstos neste Regulamento;

IX - A definição, na data do término da vigência prevista no plano de trabalho, do direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados ou construídos com recursos do convênio;

X - A faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem, a qualquer tempo, o convênio celebrado, com indicação da responsabilidade pelas obrigações assumidas no prazo de vigência do ajuste e reconhecimento dos benefícios adquiridos, quando for o caso;

XI - A obrigação de a convenente manter, aplicar e movimentar os recursos transferidos pelo CPB na conta bancária específica do convênio;

XII - A obrigatoriedade de o convenente restituir, ao final do prazo de vigência do convênio, de eventual saldo de recursos para a conta bancária do CPB, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto;

XIII - A obrigatoriedade de o convenente restituir ao CPB o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem apresentadas as

prestações de contas, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIV - A obrigatoriedade de o convenente recolher à conta bancária do CPB os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

XV - A obrigatoriedade de movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao ajuste;

XVI - A proibição de a convenente transferir a terceiros, parcial ou integralmente, as obrigações assumidas no convênio sem a prévia e expressa autorização do CPB;

XVII - A proibição de o convenente utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XVIII - A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

XIX - O compromisso de a convenente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo concedente com terceiros;

XX - O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;

XXI - A ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle;

XXII - A sujeição do convênio e de sua execução às normas deste Regulamento;

XXIII - A indicação do CPB para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução.

Seção V

Das Vedações

Art. 20. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à da vigência do convênio, ressalvados, neste último caso, os pagamentos decorrentes de contratações ocorridas durante a vigência do instrumento;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realização de despesas com:

a) publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigente ou agente da convenente ou concedente;

b) tabaco ou qualquer produto que o contenha;

c) materiais radioativos;

d) pérolas e pedras preciosas ou semipreciosas, lapidadas ou brutas;

e) armas, munições e explosivos, ressalvadas as armas e munições destinadas à utilização em modalidades esportivas;

f) bebidas alcoólicas, balas, chicletes e congêneres;

g) produtos de higiene pessoal, ressalvada a aquisição decorrente de determinação médica, desde que previamente aprovada pelo CPB;

h) realização de pagamentos para empresas ou pessoas que não sejam as contratadas.

i) reembolso de despesas realizadas anteriormente a celebração do convênio.

Art. 21. É vedado, ainda, repasse de recursos de que trata esse Regulamento para entidades:

I - cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos;

II - que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;

III - que não possuam viabilidade e autonomia financeira;

IV - em situação irregular com o cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas;

V - que não demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Seção VI

Da Celebração e Publicidade

Art. 22. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva dos departamentos técnico, orçamentário e/ou financeiro do CPB, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. A análise dos departamentos indicados neste artigo ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas convenentes durante a execução do objeto do convênio.

Art. 23. Assinarão o convênio, obrigatoriamente, a convenente, o concedente e duas testemunhas.

Art. 24. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

Art. 25. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no sítio eletrônico do CPB.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido no artigo 24 deste Regulamento, somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor inicialmente pactuado, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio eletrônico do CPB.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Seção I

Das Alterações

Art. 26. Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado para preservar a execução do objeto, mediante Plano de Trabalho da convenente ou do concedente.

§ 1º. A análise da solicitação de alteração por parte da convenente deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º. Os ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pelo CPB.

Art. 27. A prorrogação da vigência e realocação do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término.

Art. 28. A solicitação de recursos para complementar o objeto, devidamente justificada, deverá ser encaminhada ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Art. 29. O remanejamento de despesas, nas hipóteses em que a confederação ou associação possuir recurso disponível, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

Seção II

Da Liberação dos Recursos

Art. 30. A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com a efetiva execução do objeto.

§ 1º. Os recursos destinados aos programas de manutenção administrativa, projetos de manutenções técnicas e bolsas de incentivo serão disponibilizados pelo CPB no terceiro dia útil de cada mês, desde que não haja pendências em relação ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas no convênio por parte da convenente.

§ 2º. Quando houver mais de uma parcela, a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores, que se fará no prazo

máximo de 30 (trinta dias), contados da data do término da vigência ou da parcela prevista no plano de trabalho.

Art. 31. A liberação dos recursos processar-se-á mediante autorização de pagamento para crédito na conta corrente específica do convênio.

Art. 32. A liberação será suspensa:

I - definitivamente, nas hipóteses de rescisão do convênio ou quando a convenente deixar de adotar no prazo fixado pelo concedente as medidas saneadoras requeridas;

II - provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência apontada pelo concedente, no caso de:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio;

b) não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) atrasos não justificados;

e) práticas atentatórias aos princípios básicos que orientam a atuação do CPB.

Seção III

Da Movimentação dos Recursos

Art. 33. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 34. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere este Regulamento deverão observar os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III - registro das informações relativas aos pagamentos realizados em sistema informatizado disponibilizado pelo CPB, a partir da liberação da ferramenta pelo Ministério do Planejamento, conforme previsto na Portaria ME 341/17 de 15/12/17, art. 10º.

Art. 35. É admitido o uso de suprimento de fundos, nos termos de regulamento específico editado pelo CPB, para a realização de pagamentos de:

I – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de projetos, despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota;

II – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de programas, despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que individualmente não ultrapassem ½ (meio) salário mínimo por nota fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) inexistência temporária ou eventual nos estoques do almoxarifado;

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material a ser adquirido ou da contratação do serviço;

c) nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o material ou serviço, em não sendo atendido, possa causar prejuízo ou comprometer o funcionamento das atividades da convenente.

§ 1º. No caso de uso do suprimento de fundos, a convenente deverá designar um colaborador (beneficiário) responsável pelos recursos.

§ 2º. Previamente à concessão do suprimento de fundos, o suprido assinará termo por meio do qual se responsabiliza pelo valor recebido e se compromete a prestar contas de sua utilização.

§ 3º. Ao final da realização dos gastos, o saldo restante deverá ser restituído à conta bancária específica do convênio.

Art. 36. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 1º. Os saldos poderão ser aplicados em outros fundos seguros e conservadores do mercado financeiro, desde que seja demonstrada a vantajosidade da aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pela convenente ao CPB.

§ 2º. As receitas auferidas com aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio e sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Seção IV

Dos Documentos de Comprovação de Despesas

Art. 37. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da convenente, identificados com o número do respectivo convênio e mantidos em arquivo no próprio local em que forem contabilizados, ficando à disposição do CPB ou dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

Seção V

Dos Bens Patrimoniais

Art. 38. Os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos por meio de convênios normatizados por este Regulamento, a critério da Diretoria Executiva do CPB, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de

programas ou projetos afins de interesse da convenente, mediante Termo de Doação, observada a legislação vigente.

Seção VI

Das Contratações Realizadas pelas Convenentes

Art. 39. Na aquisição de bens e contratação de obras ou serviços com recursos descentralizados pelo CPB, a convenente deverá seguir o disposto no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.

§ 1º. Todos os processos de aquisição custeados com recursos da Lei nº 9.615/1998 deve, obrigatoriamente, ser precedidos de processo de planejamento devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondentes.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, a convenente poderá utilizar-se de sistema de registro de preços do CPB.

Art. 40. Nos casos de dispensa de processo de aquisição em razão do valor, nas hipóteses previstas no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único. A cotação prévia de preços no mercado será realizada com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores vinculados à área de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado, assegurando-se a pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos de tempo.

Art. 41. Devem constar dos processos de aquisições e contratações de obras e serviços, no que couber, os seguintes elementos:

I - documentos relativos ao processo de aquisição ou à cotação prévia de preços, se for o caso;

II - justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de processo de aquisição;

III - demonstração de que os objetos das cotações realizadas estão em conformidade com as características descritas no plano de trabalho aprovado;

IV - relatório técnico que justifique a escolha do fornecedor, nas hipóteses em que não for realizado o processo de aquisição ou a cotação prévia;

V - justificativa do preço;

VI - comprovação do recebimento da mercadoria, obra ou serviço;

VII - documentos contábeis relativos ao pagamento; e

VIII - comprovantes de regularidade fiscal das empresas contratadas, para as aquisições acima de ½ (meio) salário mínimo.

Seção VII

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à convenente.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização realizada pelo concedente não exime a convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 43. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

Art. 44. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos funcionários do CPB ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 45. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações fornecidas pela convenente;

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 46. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Art. 47. O concedente comunicará à convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos.

Art. 48. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Art. 49. Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a convenente regularizar a pendência, ou, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Art. 50. Caso não haja a regularização das pendências no prazo previsto, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62 deste Regulamento.

Seção VIII

Da Denúncia ou Rescisão

Art. 51. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CPB, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, mediante depósito na sua conta corrente.

Parágrafo único. Se, ao término do prazo estabelecido, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62, § 6º, deste Regulamento.

Art. 53. Constituem motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou com este Regulamento;

II - a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III - a inclusão da convenente no cadastro de inadimplentes do CPB;

IV - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em documento apresentado ou em informação prestada;

V - a perda da condição de entidade do Sistema Nacional de Desporto.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Prestação de Contas e da Análise

Art. 54. A confederação ou associação que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeita a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

§ 1º. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam ao concedente avaliar a execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 2º. A prestação de contas poderá ser apresentada em meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do DPCC.

Art. 55. Nos convênios celebrados para a execução de projeto, o convenente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.

§ 1º. Nos convênios celebrados para execução de programas, a convenente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente à parcela objeto da prestação de contas.

§ 2º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados por solicitação da convenente em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e mediante anuência do concedente.

§ 3º. A solicitação para prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada pela convenente ainda dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.

Art. 56. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 57. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – declaração/relatório de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

IV - extrato bancário das aplicações financeiras dos recursos;

V - relação e descrição dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - termo de compromisso por meio do qual a convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio guardados, em boa ordem, à disposição do CPB e dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

VIII - no caso de pagamentos de despesas realizadas no exterior por meio de suprimento de fundos:

a) comprovante de compra e venda da moeda estrangeira;

b) detalhamento dos gastos realizados, em Real (R$) e na moeda estrangeira, com tradução para a língua portuguesa, se for o caso;

IX - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de projeto:

a) relatório fotográfico da realização do evento;

b) extrato da conta corrente específica correspondente ao período, com saldo zerado;

c) relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

X - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de programa, deverá ser apresentado extrato da conta corrente específica que deve retratar integralmente a movimentação da conta.

XI - demais documentos que o concedente julgue aptos a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 58. Cabe ao representante legal da convenente prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 1º. Na impossibilidade de atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 2º. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas interna.

Art. 59. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do convênio, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 60. A prestação de contas será analisada pelo DPCC, com a emissão de relatório final, e homologada pelo Presidente do CPB, de acordo com o Estatuto Social do CPB.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas pelo DPCC será encaminhada ao Presidente do CPB com Plano de Trabalho de:

I - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

II - rejeição, em caso de:

a) omissão no dever de prestar contas, após notificação do concedente, prevista no artigo 61 deste Regulamento.

b) não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas;

c) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores recebidos por meio do convênio.

Art. 61. Quando a prestação de contas não for encaminhada pela convenente no prazo estabelecido, o concedente notificará a convenente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição das contas.

Art. 62. No caso de aprovação das contas com ressalvas, ou de rejeição, o concedente notificará a convenente para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar ou regularizar a pendência constatada, recolher os valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§ 1º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo concedente, por igual período, por solicitação devidamente fundamentada da convenente.

§ 2º. A convenente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no convênio e a área de atuação da convenente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do convênio.

§ 4º. A convenente deverá apresentar prestação de contas das medidas compensatórias promovidas, procedendo-se novamente ao disposto nesta Seção.

§ 5º. As medidas compensatórias poderão ser do Plano de Trabalho uma única vez para cada parcela do mesmo convênio.

§ 6º. Se, ao término do prazo estabelecido, a prestação de contas não for apresentada, ou a falha apontada não for justificada ou sanada, inclusive por meio de medidas compensatórias, ou, ainda, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá propor a rejeição das contas.

Art. 63. Na hipótese em que o DPCC emitir relatório/parecer final de rejeição das contas, deverá, ato contínuo, registrar a inadimplência da convenente no sítio do CPB ou, sistema de gestão de convênios, antes do encaminhamento do relatório para homologação do Presidente do CPB.

Parágrafo único. O registro de inadimplência impede a convenente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Art. 64. O relatório final de prestação de contas será encaminhado ao Presidente do CPB, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação e/ou rejeição, caso em que, justificadamente, o relatório final deverá ser reapreciado pelo DPCC.

§ 1º. Em caso de homologação da rejeição das contas, o Presidente do CPB comunicará a intenção de instaurar a Tomada de Contas Interna, prevista nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento, ao Secretário Geral, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Em seguida, a documentação será encaminhada ao 2º Vice-Presidente, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Em caso de concordância sobre a instauração, a Tomada de Contas Interna será instaurada conforme o previsto nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento.

§ 4º. Em caso de discordância sobre a instauração da Tomada de Contas Interna, o 1º Vice-presidente será chamado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II

Da Tomada de Contas Interna - TCI

Art. 65. A Tomada de Contas Interna tem por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pela convenente.

Art. 66. A Tomada de Contas Interna será instaurada pelo Presidente do CPB, que, com base no relatório final que tenha proposto a rejeição de contas, emitido pelo DPCC, com a concordância das demais autoridades competentes, consoante o previsto no artigo 64 deste Regulamento, emitirá despacho designando Comissão de Tomada de Contas Interna.

§ 1º. A Comissão de Tomada de Contas Interna será composta por 3 (três) colaboradores do CPB, sendo 1 (um) do DPCC, 1 (um) da área de Administração, Finanças e Contabilidade do CPB e 1 (um) convocado de outro setor.

§ 2º. A Comissão da Tomada de Contas Interna, com vistas à apuração dos fatos e ao ressarcimento, poderá adotar todas as providências admitidas em direito, especialmente:

I - encaminhar ofícios aos envolvidos solicitando esclarecimentos;

II - solicitar documentação adicional à convenente;

III – promover visitas *in loco* para verificação das atividades realizadas.

Art. 67. No processamento da Tomada de Contas Interna - TCI, será assegurado ao convenente o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 68. Confirmada a ocorrência de dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, a Comissão emitirá relatório conclusivo e encaminhará cópia à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Para fins de contagem dos prazos deste Regulamento, serão considerados dias corridos, exceto em caso de disposição expressa em sentido contrário.

Art. 70. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 71. As convenentes deverão dar publicidade, mensalmente, em seu sítio eletrônico, à relação de todas as compras feitas e serviços contratados com recursos provenientes dos convênios firmados com o CPB, com identificação do bem comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as contratações feitas com dispensa e inexigibilidade de processo de aquisição.

Art. 72. Omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento de Prestação de Contas e Convênios e/ou pela Diretoria Executiva do CPB.

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2018.

[redacted]

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

Maria Naise de Moraes Pedrosa
Primeira Vice-Presidente

Ivaldo Brandão Vieira
Segundo Vice-Presidente

ANEXO I - GRUPOS DE DESPESAS

1.0 PESSOAL

1.1 Salários

1.2 Auxílio alimentação

1.3 Auxílio transporte

1.4 Assistência odontológica

1.5 Plano de saúde

1.6 13º salário

1.7 Férias

1.8 Aviso prévio

1.9 Rescisão contratual

1.10 Hora extra

1.11 Pagamento de estagiário/ menor aprendiz

1.12 Contribuição sindical e outras

1.13 Encargos

1.14 Auxílio Moradia

1.15 Seguro de Vida

2.0 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

2.1 Locação de sala/escritório

2.2 Condomínio/IPTU/Taxa de Incêndio

2.3 Locação de Garagem

2.4 Tributos

3.0 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

3.1 Automóvel, Van, Ônibus e Caminhão

3.2 Barco à vela, bote e outras embarcações (para finalidades esportivas)

4.0 REFORMAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

4.1 Projetos

4.2 Construções e Reformas

4.3 Material de construção (inclusive material elétrico, hidráulico, de pintura, de segurança e proteção)
4.4 Aquisição de mobiliário
4.5 Instalações

5.0 PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

5.1 Assessorias: jurídica, contábil, técnica, de imprensa, Marketing, Clipping e financeira.
5.2 Locações esportivas
5.3 Aquisição e Manutenção dos serviços de limpeza, de reparos em equipamentos, mobiliários, elétrico e eletrônicos
5.4 Manutenção de ar condicionado
5.5 Criação e manutenção de site e revista
5.6 Publicidade, fotografia, criação e vídeo
5.7 Transporte de materiais
5.8 Marcas e patentes
5.9 Reparos e consertos de cadeiras de rodas, bicicletas, botes e outros equipamentos (para finalidades desportivas)
5.10 Traduções juramentadas
5.11Árbitros, coordenadores, staffs, técnicos, fisioterapeutas, preparador físico, jornalistas, faxineiras, médicos e afins
5.12 Profissionais para execução de obras
5.13 Serviços de assistência médica, exames laboratoriais, atestados admissionais, periódicos e demissionais
5.14 Serviços de organização de eventos
5.15 Serviços gráficos
5.16 Encargos
5.17 Locação de Sala e Auditório para Eventos
5.18 Serviço de Urgência e Emergência (UTI Móvel)

6.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

6.1 Uniformes esportivos (inclusive roupas impermeáveis)
6.2 Tênis, botas, chuteiras, sapatilhas e afins
6.3 Bonés, toucas de natação e óculos
6.4 Malas, mochilas e bolsas
6.5 Meias, caneleiras, joelheiras, cotoveleiras, coquilhas, luvas e afins
6.6 Redes, raquetes e bolas
6.7 Anemômetros, cronômetros, apitos e bandeiras de sinalização
6.8 Barras
6.9 Cadeiras de rodas esportivas
6.10 Barcos, remos, cabos, ferragens, colete salva vidas, cartas náuticas
6.11 Outros equipamentos que sejam direcionados ao desenvolvimento do esporte paralímpico

7.0 DIÁRIAS

7.1 Diárias Nacionais
7.2 Diárias Internacionais

8.0 PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

8.1 Passagens aéreas
8.2 Passagens terrestres, fluviais e marítimas
8.3 Taxas de embarque
8.4 Remarcação (com justificativa plausível)
8.5 Excesso de bagagem (com justificativa plausível)

9.0 HOSPEDAGEM

9.1 Hospedagem

10.0 MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

10.1 Manutenção de quadras de esportes e alojamentos

11.0 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E TELECOMUNICAÇÕES

11.1 Aquisição e locação de computadores, monitores, notebooks, impressoras, datashow, copiadoras, scanner e afins

11.2 Peças e acessórios para computadores e periféricos

11.3 Aquisição ou licença de softwares

11.4 Aquisição e locação de aparelhos de telecomunicações

11.5 Provedor de internet

11.6 Material para montagem de rede, modem e roteador

12.0 PAGAMENTO DE TAXAS

12.1 Taxas bancárias

12.2 Taxas de visto

12.3 Taxas de filiação internacional

12.4 Taxas de publicações

12.5 Taxas de câmbio

12.6 Perda cambial

12.7 Taxas de Renovação de Certidão

13.0 CONTAS DE CONSUMO

13.1 Material de expediente; material de copa e cozinha; material de limpeza e higienização; material gráfico; material médico; água mineral; gelo; lanches; energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação (telefonia e correios); impressão, encadernação e emolduramento; telefonia fixa e móvel (compra de aparelhos e chips); táxi; estacionamento; pedágio; álcool, gasolina, diesel e lubrificantes automotivos; chaves; cadeados; toners e cartuchos; mouse pad; pen-drive; material bibliográfico (jornais, revistas, periódicos, anuários); revelação de fotos; despesas com aquisição de material para reparação em equipamentos esportivos; despesas com aquisição de materiais utilizados para identificação (placas de sinalização, de patrimônios, crachás, pulseiras e bottons) e cartório.

14.0 CUSTEIO DA COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS

14.1 Auxílio viagem

15.0 EVENTOS ESPORTIVOS

15.1 Inscrições em eventos esportivos

16.0 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

16.1 Cursos, treinamentos e seminários

16.2 Material didático

17.0 PAGAMENTO DE SEGUROS

17.1 Seguro viagem e predial

18.0 GASTOS COM PREMIAÇÕES

18.1 Troféus

18.2 Medalhas

18.3 Condecorações

18.4 Prêmio em espécie

19.0 BOLSA INCENTIVO PARA ATLETAS

19.1 – Bolsa incentivo

20.0 ALIMENTAÇÃO

20.1 Alimentação

ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO - Nº X (número)XX/20XX(ANO)

PROCESSO Nº X (número)XX/20XX(ANO)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB E A XXXX(FILIADA)XXX

Pelo presente instrumento, de um lado, o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 11.5 – Vila Guarani - São Paulo/SP - CEP: 04.329-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, brasileiro, advogado, identidade n.º 283667461 SSP/SP, CPF n.º 163.487.988-01, residente e domiciliado na Rua São Jorge 630, Apartamento 23, Bl. Indico – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-250, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **(DADOS DA FILIADA)**, doravante denominada **CONVENENTE**, com fundamento na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016, no Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB; no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB; nas decisões do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União – TCU e nas demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DESCREVER O OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará de (INDICAR O PRAZO, COM DATA DE INÍCIO E FIM)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. O Concedente repassará (INDICAR VALOR E FORMA DE REPASSE)

Subcláusula Segunda. Quando houver mais de uma parcela a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que se fará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência ou da parcela.

Subcláusula Terceira. As transferências serão suspensas caso ocorra qualquer uma das situações elencadas no Art. 32 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quarta. É admitido o uso de suprimento de fundos para a realização de pagamentos em projetos de despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota; e em caso de programas, despesas de pequeno vulto, ou seja, que não ultrapassem ½ salário mínimo por nota fiscal. Deverão ser observadas as regras do Art. 35 Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo seguro e conservador do mercado financeiro; e as receitas auferidas com aplicações financeiras sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição e deverá conter os documentos relacionados nos Artigos 9, 10 e 13 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;

b) permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, e aos locais de execução do objeto; e o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

c) observar e exigir os princípios que regem os atos da Administração Pública e, em especial, o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, quando das contratações realizadas para consecução do objeto e assumir todas as obrigações legais delas decorrentes;

d) manter o Concedente sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;

e) não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuência do Concedente, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;

f) restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta da modalidade no CPB, e logo, em seguida encaminhar o comprovante por meio eletrônico;

g) compromisso de a Convenente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo Concedente com terceiros;

h) compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ou, ainda, quando a totalidade dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

i) colocar a logomarca do CPB em todos os materiais esportivos produzidos com recursos descentralizados pelo CPB;

j) Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;

k) Declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle.

II – DO CONCEDENTE:

a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto; com posterior repasse dos recursos financeiros para execução do convênio, na forma do Plano de Trabalho;

b) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa ou projeto e assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação;

c) examinar a prestação de contas e as reformulações do Plano de Trabalho;

d) notificar o Convenente, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;

e) a prorrogação da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a Convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;

f) a eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura. Os aditivos que alterem o valor, também deverão ser publicados, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio oficial do CPB;

g) prestar o apoio necessário ao Convenente para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;

h) os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, mediante Termo de Doação;

i) dirimir dúvidas ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

j) Fica garantido ao CPB, por meio do DPCC, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A confederação ou associação que receber recursos descentralizados pelo CPB estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira. O prazo para apresentação da prestação de contas de projetos será de 30 (trinta) dias, contados da data do término do período de vigência. No caso de programas, a Convenente deverá apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente da parcela em questão.

Subcláusula Segunda. Poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, desde que solicitados dentro do prazo para apresentação dos documentos.

Subcláusula Terceira. Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, aqueles especificados no Art. 57 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas ou saneamento de pareceres não forem encaminhados nos prazos estabelecidos, haverá notificação com prazo de 10 (dez) dias, para regularização da pendência ou recolhimento dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Subcláusula Sexta. Se após a notificação as providências não forem tomadas ou os recursos não forem devolvidos, o Concedente registrará a inadimplência no sistema de gestão de convênios e ou sítio do CPB e adotará medidas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para fins de cobrança. O registro de inadimplência impede a Convenente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Subcláusula Sétima. Ocorrendo dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, o fato será comunicado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União - TCU. De acordo com o Art. 68 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Oitava. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas, para emitir o pronunciamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, mas tal fato não exime o Convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados no exercício de atividades de fiscalização.

Subcláusula Terceira. O Concedente comunicará as irregularidades, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Subcláusula Única. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, imagens ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá ser previamente autorizada pelo Concedente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado, das seguintes formas:

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;

Subcláusula Segunda. A solicitação da complementação de recursos, devidamente justificada, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Subcláusula Terceira. O remanejamento de despesas, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA– DENÚNCIA OU RESCISÃO

1.1 **Subcláusula Primeira.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

1.2 **Subcláusula Segunda.** São motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial, os listados no Art. 53 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX.

_____	_____
Concedente	Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025

PROCESSO Nº 71000.025359/2025-02

Interessado: Comitê Paralímpico Brasileiro; Secretaria Nacional de Paradesporto; e Conselho Nacional do Esporte.

1. ASSUNTO

1.1. **Aplicação pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, referente ao ano de 2024.**

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2024, apresentado pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**à **Secretaria Nacional de Paradesporto**, do **Ministério do Esporte**, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022, com o objetivo de submissão ao Conselho Nacional do Esporte para deliberação.

2.2. Cumpre registrar que, conforme Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022, o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), previstos na Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, é responsabilidade da **Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR)** do **Ministério do Esporte**.

2.3. Os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, **até o último dia útil do mês de março de cada ano**, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3.2. Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

3.3. Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022.

3.4. Portaria ME nº 341, de 15 de dezembro de 2017.

4. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

4.1. O Relatório em análise foi enviado, tempestivamente, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, no dia**31 de março de 2025**, por meio de Protocolo Digital do Ministério da Cidadania.

4.2. Constam do presente processo os seguintes documentos:

a) Recibo do Protocolo Digital (SEI nº 16751589);

b) Estatuto Social (SEI nº 16751592);

c) Estatuto Social - OCR (convertido em documento pesquisável por esta área técnica) (SEI nº 17105751);

d) Resolução 001/2023 - Resolução orçamentária (SEI nº 16751594);

e) Resolução 003/2018 - Regulamento de Gestão (SEI nº 16751596);

f) Relatório em formato Excel - versão 1 (SEI nº 16751600);

g) Anexo Execução Área Meio 2024 (SEI nº 16788062); e

h) Relatório em formato Excel - versão 2 (SEI nº 16788544).

4.3. Os dois últimos arquivos foram enviados pelo CPB após solicitação de complementação, a versão 2 do relatório conta com as devidas correções, especificando o tipo de aplicação, seja direta ou descentralizada.

4.4. Nesse contexto, o art. 3º da Portaria nº 166, de 2020, estabelece que as entidades referenciadas deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo:

> I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e
>
> II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
>
> a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
>
> b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
>
> c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
>
> d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
>
> e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;
>
> III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

4.5. Quanto à análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, será realizado o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada, com as informações apresentadas pelo **CPB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, nas quais os **valores mensais arrecadados** estão demonstrados no documento (SEI nº 16788544), conforme discriminado abaixo:

I - Pode-se observar, de acordo com os documentos apresentados pelo **CPB**, que, no ano de 2024, foi arrecadado o valor total de **R$ 246.870.436,78** (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e setenta e oito centavos) conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório **Anexo I**;

MÊS	VALOR
JANEIRO	R$ 17.344.138,45
FEVEREIRO	R$ 19.651.951,80
MARÇO	R$ 21.329.994,36
ABRIL	R$ 19.091.344,33

MAIO	R$ 16.567.249,53
JUNHO	R$ 23.293.578,48
JULHO	R$ 19.757.543,91
AGOSTO	R$ 15.360.837,97
SETEMBRO	R$ 20.636.366,70
OUTUBRO	R$ 16.903.032,00
NOVEMBRO	R$ 19.654.985,66
DEZEMBRO	R$ 37.279.413,58
TOTAL	**R$ 246.870.436,78**

II - Os programas e projetos desenvolvidos estão categorizados e detalhados no documento (SEI nº 16788544), na forma do Quadro Geral apresentado conforme ANEXO II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2020. A utilização dos recursos, em resumo, foi assim subdivida:

a) Para os programas/projetos de **desenvolvimento e manutenção do desporto**, conforme **Anexo III**, foi executado o valor de R$ 33.106.197,89 (trinta e três milhões, cento e seis mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) de forma descentralizada e R$ 48.765.608,64 (quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) de forma direta, totalizando **R$ 81.871.806,53** (oitenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos);

b) Para os programas/projetos de **formação de recursos humanos**, conforme **Anexo IV**, foi executado o valor de R$ 93.432,14 (noventa e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) de forma descentralizada e R$ 4.136.744,28 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) de forma direta, totalizando **R$ 4.230.176,42** (quatro milhões, duzentos e trinta mil cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

c) Para os programas/projetos de **preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas**, conforme **Anexo V**, foi executado o valor de R$ 17.713.201,07 (dezessete milhões, setecentos e treze mil duzentos e um reais e sete centavos) de forma descentralizada e R $ 4.165.046,94 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) de forma direta, totalizando **R$ 21.878.248,01** (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e um centavo);

d) Para programas e projetos de **participação em eventos esportivos**, conforme **Anexo VI**, o CPB executou o montante de R$ 43.320.583,78 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) de forma descentralizada e R$ 53.286.092,93 (cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil

noventa e dois reais e noventa e três centavos) de forma direta, totalizando **R$ 96.606.676,71** (noventa e seis milhões, seiscentos e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos);

e) O **Anexo VII**, que trata da utilização de recursos em **instalação esportiva paralímpica**, indica que o CPB despendeu de forma direta o total de **R$ 45.880.708,12** (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil setecentos e oito reais e doze centavos).

III - De acordo com o relatório, os critérios de escolha dos beneficiários se encontram nos Arts. 23, 24 e 25 do Estatuto do CPB, bem como no Regulamento de Convênios e, também, amparado pela Resolução Orçamentária de 2023. A situação daprestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos consta dos Anexos III a VII.

4.6. Importante destacar que o **CPB**, além de atuar na promoção do esporte paralímpico brasileiro e na representação do país em eventos multiesportivos internacionais, funciona também como entidade nacional de administração de quatro modalidades paralímpicas: atletismo, halterofilismo, natação e tiro esportivo, razão pela qual a aplicação de recursos voltados as essas modalidades paradesportivas são classificadas como de aplicação direta.

4.7. Em relação as despesas administrativas, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até 25% (vinte e cinco por cento). As despesas administrativas, conforme (SEI nº 16788062), totalizaram o valor de **R$ 37.106.800,92** (trinta e sete milhões, cento e seis mil e oitocentos reais e noventa e dois centavos).

4.8. O quadro abaixo, extraído da Planilha (SEI nº16788062) enviada pelo **CPB**, após solicitação de complementação, discrimina as **despesas administrativas de 2024** por grupos de despesas:

GRUPO DE DESPESA	VALOR (R$)
PESSOAL	23.747.530,01
VIAGENS	986.687,68
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	4.126,34
CONTAS DE CONSUMO	157.044,31
SERVIÇOS DE TI	6.560.805,59
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	4.025.500,15
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO	137.389,75
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1.259.938,92
TAXAS	227.778,17
TOTAL	**37.106.800,92**

4.9. Este valor corresponde a **15,3%** do valor total arrecadado de R$ 246.870.436,78 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) em 2024, portanto, dentro do limite estabelecido pela Portaria nº 341, de 2017.

4.10. Assim, **o total executado somou R$ 287.574.416,71** (duzentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos). De acordo com o relatório, a execução de 116,47% foi possível por conta do saldo remanescente do exercício anterior, conforme autorizado expressamente pela resolução orçamentária.

4.11. Quanto aos resultados alcançados, além das informações dos anexos, o CPB encaminhou o relatório técnico do ano de 2024, no qual são demonstrados os principais resultados alcançados e as ações desenvolvidas no Centro de Treinamento, conforme link: https://cpb.org.br/governanca-e-etica/relatorio-tecnico/.

5. ANÁLISE

5.1. Esta análise levou em consideração os preceitos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e demais normativos citados no item 3 desta Nota Técnica. Vale destacar os seguintes dispositivos do art. 23 da referida lei:

> Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)
>
> § 1º As entidades a que se refere o caput darão ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte dos programas e projetos de que trata o caput deste artigo.
>
> § 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.
>
> § 3º Na hipótese de o relatório de que trata o § 2º deste artigo não ser aprovado pelo CNE, as entidades beneficiárias a que se refere o caput deste artigo não receberão recursos do ano subsequente.
>
> § 4º O relatório de que trata o § 2º deste artigo será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, com a discriminação, dentre outras informações consideradas pertinentes, dos:
>
> I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;
>
> II - valores gastos; e
>
> III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.
>
> § 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão geridos de forma direta pela entidade beneficiada ou de forma descentralizada, em conjunto com as entidades nacionais de administração ou prática de desporto.
>
> § 6º Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão.

5.2. Assim, após análise do relatório apresentado, conforme item 4 dessa Nota Técnica, pode-se observar que o CPB, apresentou, com transparência, as ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte paralímpico brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

5.3. Em resumo, a aplicação dos recursos recebidos, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estão apresentadas por categoria, conforme inciso II do art. 3º da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, e por tipo de aplicação (direta ou descentralizada), no quadro abaixo:

QUADRO RESUMO		
TOTAL ARRECADADO	R$ 246.870.436,78	

VALORES EXECUTADOS POR CATEGORIA E TIPO DE APLICAÇÃO				
CATEGORIA	**DESCENTRALIZADA**	**DIRETA**	**TOTAL**	**PERCENTUAL**
Anexo III	R$ 33.106.197,89	R$ 48.765.608,64	**R$ 81.871.806,53**	33,17%
Anexo IV	R$ 93.432,14	R$ 4.136.744,28	**R$ 4.230.176,42**	1,71%
Anexo V	R$ 17.713.201,07	R$ 4.165.046,94	**R$ 21.878.248,01**	8,86%
Anexo VI	R$ 43.320.583,78	R$ 53.286.092,93	**R$ 96.606.676,71**	39,13%
Anexo VII		R$ 45.880.708,12	**R$ 45.880.708,12**	18,59%
SUBTOTAL	**R$ 94.233.414,88**	**R$ 156.234.200,91**	**R$ 250.467.615,79**	**101,46%**
Despesas administrativas		R$ **37.106.800,92**	**R$ 37.106.800,92**	15,3%
		TOTAL EXECUTADO	**R$ 287.574.416,71**	**116,47%**

5.4. Sobre o dever contido no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o CPB aplicou R$ 45.880.708,12 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil setecentos e oito reais e doze centavos), o que corresponde a **18,59%** do recurso recebido em 2024 aplicados no fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física **nas instalações esportivas paralímpicas**, conforme Anexo VII (SEI nº 16788544), atendendo ao percentual mínimo estabelecido na legislação.

5.5. Por fim, destaca-se que é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Paradesporto submeter os relatórios produzidos para deliberação do **Conselho Nacional de Esporte – CNE**, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, já que é dever do **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos como comprovados nos documentos enviados, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.**

6.2. Sendo assim, entende esta Secretaria que, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas a contento. No entanto, devem os documentos enviados pelo **CPB** ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o entendimento que submeto à apreciação superior.

RODRIGO ABREU DE FREITAS MACHADO

Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento da Política Pública Paradesportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO
Secretário Nacional de Paradesporto

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu de Freitas Machado**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/06/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo**, **Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 26/06/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador [redacted] e o código CRC [redacted]

Referência: Processo nº 71000.025359/2025-02 SEI nº 16753234